



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ABAETETUBA
FACULDADE DE ENGENHARIA INDUSTRIAL
Rua Manoel de Abreu, s/n, Bairro: Mutirão, CEP: 68.440-000
FONE/FAX: (91)3751-1131/3751-1107
Abaetetuba - Pará

Resolução nº 01, de 13 de dezembro de 2024.

1 – Das Diretrizes Gerais

1.1 Estas normas orientam e regulamentam os procedimentos à realização da eleição de 01 (um) membro diretor e 01 (um) vice-diretor para a composição da Diretoria Docente da Faculdade de Engenharia Industrial – FEI – do Campus Universitário de Abaetetuba da Universidade Federal do Pará, com vigência de 02 (dois) anos.

1.2 A eleição é de responsabilidade institucional, realizadas de acordo com o calendário letivo e coordenadas pela Comissão Eleitoral.

2 - Dos Elegíveis e dos Votantes

2.1 São elegíveis todos os docentes efetivos e em situação regular junto a FEI, preferencialmente com título de doutor, do *Campus Universitário de Abaetetuba*.

2.2 Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes, os docentes da FEI, incluídos os professores contratados por tempo determinado, os técnicos administrativos pertencentes a FEI, bem como os discentes pertencentes aos cursos da FEI regularmente matriculados.

2.3 Cada votante terá direito a um único voto.

3 – Das Comissões Eleitorais

3.1 A organização das eleições universitárias deve ser conduzida pela Comissão Eleitoral.

3.2 Compete a Comissão Eleitoral:

3.2.1 Conduzir o processo de Eleição nos termos do Regimento Geral da UFPA e por este regimento;

3.2.2 Divulgar a normatização do pleito para os docentes;

3.2.3 Coordenar e supervisionar os processos eleitorais para os quais foi constituída;

- 3.2.4 Elaborar e publicar a lista de eleitores;
- 3.2.5 Receber e homologar as inscrições dos candidatos;
- 3.2.6 Avisar com ampla divulgação o local, a data e o horário da votação;
- 3.2.7 Realizar a apuração dos votos;
- 3.2.8 Decidir em primeira instância, sendo após esta, o Conselho do Campus Universitário de Abaetetuba, sobre os recursos interpostos à execução do processo de Eleição;
- 3.2.9 Encaminhar ao Conselho da FEI o Relatório Final do Processo Eleitoral contendo os resultados gerais da Eleição para as devidas providências;
- 3.2.10 Divulgar os resultados gerais do pleito para a comunidade universitária;
- 3.2.11 Adotar as demais providências necessárias à realização da Eleição.
- 3.2.12 Iniciar suas atividades logo após a indicação de seus membros;
- 3.2.13 Coordenar e fiscalizar o processo eleitoral na respectiva Unidade;
- 3.2.14 Esta comissão se dissolverá após o pleito eleitoral a qual foi nomeada.

4 – Da inscrição e da Campanha Eleitoral

- 4.1 A inscrição deve ser feita por meio de ofício, informando nome da chapa, nome do candidato a Diretor e Vice-Diretor, assinado, digitalizado e enviado em anexo ao presidente da comissão eleitoral por e-mail (eduardo.santos@ufpa.br), com cópia aos membros da comissão (dcassia@ufpa.br e ib.igorbitencourt@gmail.com) dentro dos prazos e nas condições expressas pelo presente regimento.
- 4.2 É permitida a campanha eleitoral no âmbito da FEI desde que não interfira nas atividades ordinárias docentes.
- 4.3 Havendo apenas uma chapa inscrita, a mesma será considerada vencedora do pleito por meio de aclamação, cabendo a Comissão Eleitoral o cumprimento dos itens 3.2.9 e 3.2.10 deste regimento.
- 4.4 Havendo mais de uma chapa inscrita, o pleito seguirá para votação onde será eleita a chapa que obtiver o maior valor de V conforme a equação abaixo:

$$V = P \times 0,7 + T \times 0,15 + D \times 0,15$$

onde “P” é a somatória dos votos obtidos junto aos Docentes, “T” é a somatória dos votos obtidos junto aos Técnicos Administrativos e “D” é a somatória dos votos obtidos junto aos Discentes.

5 – Da Votação

5.1 A eleição para Diretor e Vice-Diretor da FEI, será realizada de forma online em uma só etapa, mediante voto secreto, onde cada votante só poderá votar no máximo em uma única chapa e uma única vez através do sistema SIG-ELEIÇÃO.

5.2 Será garantido o sigilo do voto.

5.3 Cada votante, no ato da votação, deverá se identificar via *login* e senha perante o sistema SIG-ELEIÇÃO/UFPA

Parágrafo Único – Não será permitido o voto por procuração ou representação.

6 - Da Apuração

6.1 A apuração dos votos é feita pela respectiva Comissão Eleitoral observando os seguintes procedimentos:

6.1.1 A apuração dos votos se dá imediatamente ao término da votação, de forma ininterrupta;

6.1.2 Os votos em branco/nulo não serão considerados válidos;

6.1.3 Após a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral fará a imediata comunicação dos Candidatos Eleitos para Diretor e Vice Diretor da FEI e cumprirá os itens 3.2.9 e 3.2.10 deste regimento.

7 - Das Datas e Prazos

7.1 Das inscrições: ocorrerão das 08:00 de 06 de janeiro de 2025 até as 23:59 de 10 de janeiro de 2025.

7.2 Divulgação das inscrições homologadas: 14 de janeiro de 2025.

7.3 Período de campanha, se houver: 15 de janeiro a 04 de fevereiro de 2025.

7.4 Da votação: 05 de fevereiro de 2025, de 8:00 h até 23:59h

Cronograma

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	20/12/2024
INSCRIÇÕES DAS CHAPAS	06 a 10/01/2025
HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURA	14/01/2025
SOLICITAÇÃO DE RECURSOS	15 e 16/01/2025
PERÍODO DE CAMPANHA, SE HOUVER	17/01 a 04/02/2025
ELEIÇÃO, SE HOUVER	05/02/2025
RESULTADO PROVISÓRIO	06/02/2025
SOLICITAÇÃO DE RECURSOS	07 a 10/02/2025
RESULTADO FINAL	12/02/2025

8 - Das Disposições Gerais

8.1 Os membros das Comissões Eleitorais estão impedidos, a qualquer tempo, de concorrer aos cargos de que trata este Regimento.

8.2 Os casos omissos neste Edital são resolvidos pela Comissão Eleitoral em primeira instância e pelo Conselho do Campus Universitário de Abaetetuba em segunda instância.

8.3 Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da divulgação dos atos pela comissão eleitoral e julgados, no mesmo prazo, em cada instância.

8.4 Ao término do processo eleitoral, os resultados devem ser homologados no Conselho do Campus de Abaetetuba.

Abaetetuba, 13 de dezembro de 2024.

Eduardo Braga Costa Santos
Presidente da Comissão Eleitoral